



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CUPIRA-PE.**

REGIMENTO INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

	<u>INDICE GERAL</u>	
	<u>LIVRO I</u>	
	<u>DA ORGANIZAÇÃO</u>	
	<u>TÍTULO I</u>	
	<u>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>	
	<u>CAPITULO I</u>	
	<u>DA CÂMARA MUNICIPAL</u>	
ART. 1º		01
	<u>CAPITULO II</u>	
	<u>DOS VEREADORES</u>	
ART. 2º AO 4º		01
	<u>CAPITULO III</u>	
	<u>DO INICIO DA LEGISLATURA</u>	
ART. 5º AO 11.....		02
	<u>CAPITULO IV</u>	
	<u>DA LEGISLATURA</u>	
ART. 12 AO 14.....		03
	<u>TITULO II</u>	
	<u>DOS ORGÃOS DA CÂMARA</u>	
	<u>CAPITULO I</u>	
	<u>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>	
ART. 15.....		03
	<u>CAPITULO II</u>	
	<u>DA MESA DIRETORA</u>	
ART. 16 AO 45.....		04

Segue...



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

<u>Secção I</u> - Da Composição e Competência	- Art. 16 ao 35
Subsecção I - Das Disposições Gerais	-Art. 16 ao 21
Subsecção II – Da Eleição	-Art. 22 ao 23
Subsecção III- Das Chapas	-Art. 24 ao 25
Subsecção IV – Do Registro	-Art. 26 ao 28
Subsecção V – Da Votação	-Art. 29 ao 30
Subsecção VI – Da Apuração e Proclamação	-Art. 31 ao 32
Subsecção VII – Da Posse	-Art. 33 ao 35
<u>Secção II</u> Do Presidente	-Art. 36 ao 39
<u>Secção III</u> Do Vice-Presidente	-Art. 40 ao 41
<u>Secção IV</u> Dos Secretários	-Art. 42 ao 45

CAPÍTULO III

Das Lideranças e Vice Lideranças

Art. 46 ao 50.....	13
--------------------	----

CAPITULO IV

Das comissões

Art. 51 ao 68.....	13
<u>Secção I</u> Das Disposições Gerais	- Art. 51 ao 57
<u>Secção II</u> Das Comissões Permanentes	- Art. 58 ao 64
<u>Secção III</u> Das Comissões Especiais	-Art. 65 ao 66
<u>Secção IV</u> Das Comissões de Representação	-Art. 67 ao 68



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

<u>CAPITULO V</u>	
<u>Do Plenário</u>	
Art. 69 ao 70.....	18
<u>CAPITULO VI</u>	
<u>Da Administração</u>	
ART. 71 ao 72.....	19
<u>DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA</u>	
<u>TITULO III</u>	
<u>Capitulo I</u>	
<u>Das Disposições Gerais</u>	
Art. 73 ao 95.....	20
<u>Capitulo II</u>	
<u>Das Reuniões Ordinárias</u>	
Art. 96 ao 144.....	24
<u>Secção I</u> Das Disposições Preliminares	- Art. 98 ao 97
<u>Secção II</u> Do Pequeno Expediente	- Art. 98 ao 101
<u>Secção III</u> Do Grande Expediente	- Art. 102 ao 110
<u>Secção IV</u> Da Ordem do Dia	- Art. 111 ao 140
<u>Subsecção I</u> Das Disposições Preliminares	- Art. 111 ao 114
<u>Subsecção II</u> Da Discussão	- Art. 115 ao 131
<u>Subsecção III</u> Da Votação	- Art. 132 ao 140
<u>Secção V</u> Da Discussão da Ata	- Art. 141 ao 144

Continua



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

	<u>Capítulo III</u>	
	<u>Das Sessões Extraordinárias</u>	
Art. 145 ao 148.....		31
	<u>Capítulo IV</u>	
	<u>Das Sessões Solenes</u>	
Art. 149 ao 151.....		32
	<u>LIVRO II</u>	
	<u>DO PROCESSO LEGISLATIVO</u>	
	<u>TÍTULO I</u>	
	<u>Das Proposições</u>	
	<u>Capítulo I</u>	
	<u>Das Disposições Gerais</u>	
ART. 152 ao 155.....		32
	<u>CAPÍTULO II</u>	
	<u>Dos Projetos de Lei do Executivo</u>	
Art. 156 ao 157.....		33
	<u>Capítulo III</u>	
	<u>Dos Projetos de Lei do Legislativo</u>	
Art. 158 ao 159.....		34
	<u>Capítulo IV</u>	
	<u>Dos Vetos</u>	
Art. 160.....		35
		Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

<u>Capítulo V</u>		
<u>Dos Projetos de Resolução</u>		
Art. 163 ao 162.....		35
<u>Capítulo VI</u>		
<u>Dos Requerimentos</u>		
Art. 163 ao 172.....		36
Secção I	Das Disposições Preliminares	Art. 163 ao 165
Secção II	Das Prov. Regimentais Adminst.	Art. 166 ao 168
Secção III	Dos Pedidos de informação, apelos e moções.	Art. 169 ao 172
<u>Capítulo VII</u>		
<u>Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas</u>		
Art. 173 ao 176.....		38
<u>Capítulo VIII</u>		
<u>Da Representação</u>		
Art. 177 ao 178.....		38
<u>Capítulo IX</u>		
<u>Das Questões de Ordem</u>		
Art. 179 ao 180.....		39
<u>Capítulo X</u>		
<u>Dos Recursos</u>		
Art. 181.....		39

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

TITULO II DA TRÂMITAÇÃO

Capitulo I

Das Disposições Gerais

Art. 182 ao 192..... 39

Capitulo II

Do Procedimento Ordinário

Art. 192 ao 204..... 41

Secção I Dos Projetos de Lei, de Resolução e Vetos. Art. 193 ao 199

Secção II Dos Substitutivos, Emendas, subemendas e Recursos Art. 200 ao 201

Secção III Dos Requerimentos e Questões de Ordem. Art. 202 ao 204

Capitulo III

Do Procedimento Especial

Art. 205 ao 224..... 43

LIVRO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 225 ao 231..... 45.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

RESOLUÇÃO Nº 02/91

EMENTA: Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Cupira, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cupira aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

LIVRO I

Da Organização

TITULO I

Disposições Preliminares

CAPITULO I

Da Câmara Municipal

Art. 1º - A Câmara Municipal de Cupira, constituída por Vereadores eleitos pelo voto do Município, exercendo o Poder Legislativo local, rege-se pelas disposições deste Regimento, da Lei de Organização Municipal, da Constituição Estadual e da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

CAPITULO II

Dos Vereadores

Art. 2º - O Vereador, eleito para um mandato de 4 (quatro) anos, detém o poder de representação popular do Município.

Art. 3º - São deveres dos Vereadores.

- I – tomar posse no início da legislatura;
- II – desincompatibilizar-se no ato da posse e fazer declaração pública de bens no início e termino da legislatura;
- III – ser domiciliado no Município;
- IV- votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;
- V – obedecer às normas regimentais;
- VI – zelar pela integridade das instituições vigentes.

Art. 4º - São direitos dos Vereadores, além daqueles assegurados pelas leis vigentes.

- I – vota na eleição da Mesa Diretora;
- II – fazer parte das Comissões Parlamentares;
- III – participar de todas as discussões e votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;
- IV – propor à Câmara todas as medidas que julgar do interesse da sua atuação Parlamentar e do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

CAPITULO III

Do Início da Legislatura

Art. 5º - Os Vereadores eleitos tomarão posse no dia 1º de janeiro, às 14.00 horas, início da legislatura, sob a presidência do mais votado.

Art. 6º - Instalada a reunião solene inaugural os Vereadores prestarão compromisso, repetindo a expressão “ASSIM PROMETO”, a medida que o Presidente proceder a leitura do seguinte texto.

“ PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A DESTE ESTADO A LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO, RESPEITAR AS LEIS, PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER O MEU CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DAS TRADIÇÕES DE LELDADE, BRAVURA E PATRIOTISMO DO POVO PERNAMBUCANO, E SOBRETUDO DO POVO CUPIRENSE’.

Art. 7º - Prestado o compromisso, o Presidente declarará empossados os eleitos.

Parágrafo Único – Nessa mesma reunião, o Presidente dará posse ao Prefeito eleito e ao Vice-Prefeito, depois destes prestarem também o compromisso.

Art. 8º - Concluída a posse, a reunião será suspensa por 30 (trinta) minutos, a fim de que se apresentem as chapas para composição da Mesa Diretora.

Parágrafo Único – Nessa mesma reunião, o Presidente dará posse ao Prefeito eleito e ao Vice-Prefeito, depois destes prestarem também o compromisso.

Art. 9º - Se na reunião solene inaugural, não houve maioria absoluta da metade mais um dos Vereadores eleitos o mais votado entre os presentes presidirá reuniões diárias, durante 15 (quinze) dias, até que seja eleita e dada a posse a Diretoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

Parágrafo Único – Não se verificando a posse do Vereador, do Prefeito ou Vice-Prefeito no momento fixado, deverá ela ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, perante a Câmara, durante a Sessão Ordinária, ou extraordinariamente convocada para esse fim.

Art. 10 – Se findo o prazo estabelecido no artigo anterior, a Câmara não se houver reunido, os Vereadores, dentro dos 5 (cinco) dias seguintes, se dirigirão ao Juiz de Direito mais antigo da Comarca, e perante ele prestarão compromisso.

Art. 11 – O Presidente declarará extinto o mandato do Vereador e do Vice-Prefeito que, sem motivo justo, deixar de tomar posse nos prazos fixados.

Parágrafo Único – Será convocado pelo Presidente, substituindo para assumir a vaga.

CAPITULO IV Da Legislatura

Art. 12 – A legislatura que se iniciará no dia 1º de janeiro, terá a duração de 4 (quatro) anos.

Art. 13 – Durante a legislatura, ocorrendo vaga em virtude de morte, renúncia, extinção do mandato ou investidura em cargo de Secretário Municipal, o Presidente convocará por ofício o suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º - Sendo necessária a convocação, e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 3 (três) dias, ao Tribunal Regional Eleitoral, a fim de que este convoque eleições para preencher a vaga se faltarem mais de 15 (quinze) meses, para o término do mandato, na forma do que dispõe a Constituição Federal e Leis Pertinentes.

Art. 14 – Durante a legislatura, ocorrendo licença de Vereador por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente convocará por ofício o suplente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

Parágrafo Único – O suplente investido no cargo, fará jus a remuneração igual a dos demais Vereadores, e o licenciado, se for para tratamento de saúde, receberá a título de auxílio-doença, a sua remuneração integral.

TITULO II

Dos Órgãos da Câmara

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 15 – São Órgãos constitutivos da Câmara Municipal, a Mesa Diretora, as Comissões Permanentes, as Comissões Especiais, as Lideranças, o Plenário e a Administração.

CAPITULO II

Da Mesa Diretora

Secção I

Da Composição e Competência

Subsecção I

Das Disposições Gerais

Art. 16 – A mesa Diretora tem por função específica a direção dos trabalhos legislativos plenários da Câmara, e será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º e um 2º Secretários.

Art. 17 – Os Membros da Mesa Diretora serão eleitos na forma deste regimento para um mandato de 2 (dois) anos, proibida a reeleição de qualquer dos seus membros para o mesmo cargo.

Art. 18 – Compete à Mesa Diretora:

I – Dirigir as reuniões plenárias da Câmara, tomando as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

II – Proceder ao registro da presença dos Vereadores às reuniões plenárias, fazendo constar à ata, com a qual será cotada na reunião seguinte, a relação nominal dos Vereadores Faltosos, para efeito de desconto na parte variável da remuneração.

III – Decidir sobre questões de ordem suscitadas;

IV – Promulgar as relações aprovadas pela Câmara, sobre assuntos de sua privativa competência;

V – Indeferir o recebimento de proposições que atentem contra às instituições vigentes ou contrariem disposições constitucionais, legais ou regimentais;

VI – Decidir sobre os pedidos de urgência ou de preferência de discussão de proposições;

VII – Propor a cassação de mandatos de Vereadores, obedecendo as disposições desta Resolução;

VIII – Criar comissões especiais de inquérito;

IX – Autenticar as sobrecartas de votação quando da realização de eleições;

X – Presidir eleições e votações de proposições;

XI – Homologar todos os atos administrativos do Presidente;

XII – Receber e protocolar com numeração própria, as proposições;

XIII – Prestar informações quando oficialmente solicitadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

XIV – Elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, até o dia 30 (tinta) de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara;

XV – Devolver ao Poder Executivo, no último dia de cada ano o saldo de caixa existente na Câmara;

XVI – Elaborar e remeter ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da Câmara, bem como, a da Prefeitura, quando remetida à Câmara Municipal;

XVII – Dar conhecimento ao plenário, até o 20º dia de cada mês subsequente, dos balancetes do movimento contábil da Câmara, relativos a cada mês vencido, e bem assim, da demonstração dos pagamentos realizados pela Tesouraria;

XVIII – Propor projeto de Resolução, dispondo sobre presença ao Prefeito ou Vereador, para afastasse do cargo, ou para ausentar-se do Município por prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias.

XX – Designar anualmente os membros das Comissões Permanentes, assegurando-se, tanto quanto possível, na sua composição, a representação proporcional dos partidos políticos na Câmara;

XXI – Decidir sobre matéria de natureza administrativa nos casos previstos neste Regimento;

XXII – Decidir soberanamente sobre os casos omissos

Art. 19 – Das decisões da Mesa Diretora, exceto as soberanas, caberá recurso para o plenário.

Art. 20 – Durante as reuniões plenárias, permanecerá sempre composta a mesa Diretora. Nenhum membro deixará o seu lugar, até mesmo para ocupar a tribuna, senão depois de passa-lo ao substituto legal, exceto o 2º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

Art. 21 – qualquer membro da Mesa Diretora poderá ser destituído, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, nos seguintes casos:

I – Deixar de comparecer sem justa causa, a 3 (três) reuniões da Mesa Diretora, ou a 5 (cinco) reuniões plenárias consecutivas ou não, em cada período legislativa anual;

II – Quando a sua ausência, mesmo que Justificada puder prejudica os trabalhos da Câmara;

III – Faltar ao cumprimento de qualquer de seus deveres regimentais;

Subsecção II

Da Eleição

Art. 22 – A eleição da Mesa Diretora, no início da legislatura, se dará na mesma sessão em que tomar posse pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 23 – A eleição para renovação, se dará na ultima reunião ordinária do ultimo período legislativo do mandato da Mesa Diretora eleita no início da legislatura.

Parágrafo Único – No caso de vaga decorrente de renuncia ou morte de Vereador investido em cargo na mesa Diretora da Câmara, proceder-se-á a eleição para preenchimento do cargo vago no prazo máximo de 8 (oito) dias.

Subsecção III

Das Chapas

Art. 24 – A renovação da Mesa Diretora será com Chapas, impressas ou datilografadas, constando os nomes dos cargos dos candidatos.

Art. 25 – As chapas apresentadas em papel ofício com timbre terão a seguinte composição a redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

Chapa oficial para eleição de renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal:

Para: Presidente
Vice – Presidente
1ª Secretário
2ª Secretário

Art. 26 – As chapas serão apresentadas à Secretaria da Câmara até 30 (trinta) minutos antes do início da reunião da Câmara.

Art. 27 – Findo o prazo do Art. 26, o 1º Secretário procederá o encerramento no livro próprio para registro de apresentação de chapas que concorrerão à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 28 – As Células serão confeccionadas na forma do Art. 24 deste Regimento.

Subsecção V

Da Votação

Art. 29 – A votação será secreta, mediante o uso de cabine indevassável. Se iniciará pela verificação do “quorum” terminará pelo depósito na urna, em presença de todos, do voto tomado ao último Vereador chamado a votar, Cada Vereador ao ser chamado à votar receberá um envelope rubricado pela Mesa Diretora onde colocará a célula votada.

Art. 30 – Havendo desistência ou renúncia, se procederá a tantas votações quanto possíveis, até que se preencha a vaga dispensando-se neste caso, as formalidades regimentais, excetas que se referem ao sigilo do voto.

Subsecção VI

Da Apuração e Proclamação

Art. 31 – A apuração se dará logo em seguida à votação e se procederá mediante a contagem distinta dos votos depositados na urna. Para cada cargo constante da cédula de votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

Art. 32 – Finda a apuração serão proclamados eleitos os mais votados. Havendo empate será considerado eleito o que tenha obtido mais votos na eleição que o elegeu Vereador.

Parágrafo Único – O resultado será mandado para o arquivo, mediante depósito em envelope lacrado, e subscrito pelo maior número possível de Vereadores presentes.

Subsecção VII

Da Posse

Art. 33 – A posse dos membros da Mesa Diretora, no início da legislatura, se dará no dia em que tomar posse, pelos menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 34 – A posse dos membros da Mesa Diretora, na renovação, se dará no primeiro dia de janeiro do ano em que findar o mandato da que foi eleita no início da legislatura.

Art. 35 – A posse para preenchimento de qualquer vaga na Mesa Diretora se dará no mesmo dia da eleição.

Subsecção II

Do Presidente

Art. 36 – O presidente e o representante legal da Câmara, cabendo-lhe a função diretiva de todas as suas atividades.

Art. 37 – Compete privativamente ao Presidente quanto a atividade legislativa.

I – Declarar a extinção de mandato, na forma da Lei, obedecendo as disposições deste Regimento.

II – Convocar substituto para assumir a vaga do Prefeito, e do Vereador, quando seus respectivos mandatos forem declarados extintos.

III – Destituir membros de comissões em caso de descumprimento de atribuições que lhe forem cometidas.

IV – Substituir o Prefeito, nos casos previstos em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

V – Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos garantias, inviolabilidade e respeito devidos aos seus membros.

VI – Encaminhar às comissões competentes, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da leitura em reunião, as proposições apresentadas.

VII – Promulgar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do termino da reunião de aprovação, as resoluções bem como as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal;

VIII – Fazer publicar os atos da Mesa Diretora, bem como as resoluções e as leis por ela promulgadas;

IX – Republicar, no lugar de costume, as leis depois de sancionadas;

X – Presidir, abrir e encerrar as reuniões;

XI – Conceder ou negar a palavra a Vereador, não permitindo divagações ou apartes estranhos à matéria em discussão;

XII – Manter a ordem dos trabalhos legislativos;

XIII – Manter a ordem no recinto da Câmara, até mesmo pela requisição de força policial;

XIV - Declarar encerrado o prazo facultado ao orador;

XV – Dirigir, superintender e disciplinar os serviços administrativos;

XVI – Comunicar aos Vereadores, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as reuniões extraordinárias, salvo quando estas forem consensualmente convocadas em reunião que contém com a presença da totalidade dos Vereadores que integram a Câmara Municipal, podendo, nesse caso, serem realizadas após reunião ordinária e no mesmo dia, prevalecendo os pareceres das comissões já emitidos nos projetos ou Projetos em tramitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

XVII – Determinar, mediante requerimento do autor, retirada de proposição que ainda não tenha recebido parecer de comissão, ou, em havendo, se este lhe for contrário;

XVIII – Recusar recebimento de proposição quando não revestida, formal ou materialmente, das exigências regimentais.

XIX – Convocar reuniões secretas ou solenes;

XX – Declarar prejudicada proposição, em face de aprovação ou rejeição no mesmo período legislativo, de outra com o mesmo objetivo;

XXI – Determinar, ao final de cada ano legislativo, o arquivamento das proposições que, após vencidos os prazos de audiência às comissões e previstos para a sua regular tramitação permanecerem sem deliberação do Plenário, excetuando-se os projetos de codificação e os de iniciativa do Poder Executivo;

XXII – Incluir na Ordem do dia processos ou proposições que independam de parecer de comissão, ou, quando deste dependerem, se o não houver emitido a comissão, dentro do prazo regimental;

XXIII – Nomear, por indicação dos líderes das bancadas, observando o princípio da proporcionalidade partidária, os membros das comissões especiais, e bem assim, dos membros das comissões de representação;

XXIV – Determinar ao 1º Secretário o procedimento da leitura de atas das reuniões, bem como das correspondências recebidas, do expediente de forma geral e as demais comunicações que entender como convenientes ao bom funcionamento dos trabalhos legislativos;

XXVI – Tomar publicamente a declaração de bens dos Vereadores, e inclusive a sua, na primeira reunião após a posse, e, na última da legislatura;

XXVII – Anunciar a ordem do dia e o início do expediente;



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

XXVIII – Interromper o orador que se desviar da questão em debate, discutir matéria vencida, ou sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus pares e, em geral, aos chefes dos poderes públicos, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo igualmente retirá-lo do recinto por qualquer meio, e até suspender a reunião, quando em razão disso se generalizar tumulto;

XXIX – proibir inserção nos anis da Câmara de atos ofensivos, de discussão e apartes anti-regimentais;

XXX – Lembrar ao orador, para concluir o seu discurso dentro dos 3 (três) minutos que antecederem ao término do tempo que lhe é concedido. Findo este prazo, advertir de que já se esgotou o tempo. Insistindo orador, cassar-lhe-á a palavra;

XXXI – Estabelecer ponto de questão sobre o qual devem incidir as votações;

XXXIII – Anotar, mediante despacho em cada proposição, a correspondente decisão do Plenário;

XXXIV – Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não se permitindo que se dê publicidade às expressões, conceitos e discursos infringentes às normas deste Regimento;

XXXV – Manter em nome da Câmara todos os contatos diretos com as autoridades;

XXXVI – Assinar as correspondências dirigidas às autoridades, exceto as tratarem de matérias rotineiras;

XXXVII – Executar as deliberações do Plenário;

XXXVIII – Quando não aprovadas, remeter ao Ministério público as contas do Prefeito.

Art. 38 – Compete privativamente ao Presidente, quanto a atividade administrativa:

I – Assinar os editais e as portarias;



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

II – Realizar concursos para provimento de cargos, nomear, promover, exonerar, suspender e demitir funcionários da Câmara bem como conceder-lhe férias, licenças, abonos de faltas aposentadoria, disponibilidade, e assentamentos nas falhas funcionais;

III – Promover a responsabilidade admirativa, do funcionários da Câmara, e determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

IV – Decretar as despesas da Câmara, observadas as disposições legais;

VI – Movimentar contas bancárias.

Art. 39 – Sempre que o Presidente não se achar no recinto, à hora regimental para início das reuniões, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho das funções, cedendo-lhe o lugar quando de sua chegada.

Secção III Do Vice-Presidente

Artº 40 – Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

Art. 41 – Compete ao 1º secretário substituir ao Vice-Presidente e ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

Secção IV Dos Secretários

Art. 42 – Os Secretários, embora exercendo o poder de voto nas decisões da Mesa Diretora, têm função exclusivamente legislativa.

Art. 43 – Compete ao 1º Secretário:



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

I – Apresentar, dentro do prazo regimental, os balancetes mensais, demonstrativos dos recursos financeiros recebidos e aplicados pela Câmara, no mês vencido, através de sua Secretaria Administrativa, e fazer publica-los mediante afixação no local de costume;

II – Assinar e fazer expedir correspondência oficial da Câmara, ressalvados os casos em que, na conformidade deste Regimento, deva ser assinado pelo Presidente.

III – Receber toda correspondência destinada à Câmara;

VI – Providenciar a expedição de certidões;

V- Fazer a chamada dos Vereadores, no início e término da reunião;

VI – Fazer a verificação de “quorum” e a chamada nas votações nominais;

VII – Organizar as listas de presença e proceder ao registro do comparecimento dos vereadores às reuniões plenárias, observando as normas regimentais;

VIII – Proceder a leitura de todos os papéis ou documentos constates da Ordem do Dia, podendo as Proposituras serem lidas pelos autores, se assim desejarem;

IX – Redigir as atas das reuniões secretas e diligenciar para, depois de lacradas, sejam arquivadas em lugar próprio, sem quebra de sigilo;

X – Votar as questões sujeitas à decisão da Mesa Diretora, e bem assim os atos dela emanados;

XI – Presidir os trabalhos em substituição ao presidente quando não se achar no recinto nenhum dos secretários;

Art. 44 – Compete ao 2º Secretário:



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

I – Fiscalizar a redação das reuniões plenárias da Câmara;

II – Substituir o 1º Secretário, em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

Art. 45 – Os Secretários substituir-se-ão, uns aos outro, na conformidade de sua numeração ordinal;

CAPITULO III Das Lideranças e Vice-Lideranças

Art. 46 – As lideranças representam o pensamento dominante das bancadas dos partidos com assento na Câmara.

Art. 47 – Até a quinta reunião seguinte à posse, cada bancada deverá indicar seu líder e vice líder, se necessário assim julgado pela maioria do Partido.

§ 1º - A indicação se dará mediante comunicação à Mesa Diretora, em Memorial que contenha pelo menos a assinatura da maioria absoluta da bancada.

§ 2º - Enquanto não for feita a indicação, será o líder o mais votado da bancada presente à reunião.

§ 3º - Não terá líder, nem vice-líder o partido que não tenha representação na Câmara, pelo menos, 3 (três) Vereadores.

Art. 48 – Além das atribuições específicas nesta Regimento, compete ao líder;

I – Indicar os membros da sua bancada que poderão tomar parte em comissões;

II – Fixar o pensamento da bancada em relação a determinado assunto ou matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

Art. 49 - Cada Líder poderá recorrer à Assessoria Técnica da Câmara Municipal.

Art. 50 – Compete aos Vice-Líderes substituir os seus respectivos líderes em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

CAPITULO IV Das Comissões Secção I Das Disposições Gerais

Art. 51 – Comissões são órgãos da Câmara, constituídos de seus próprios membros com funções consultivo-opinativas, em caráter permanente ou provisório, e destinadas a proceder a estudos prévios e emitir pareceres especializados sobre a matéria sujeita à deliberação ou à ação do legislativo, sob seus pareceres, que poderão a critério da Mesa Diretora da Câmara, serem oferecidos verbalmente quando a propositura se tratar de matéria de urgência ou esteja sendo votada em caráter extraordinário.

Art. 52 – De acordo com sua natureza, a Câmara terá as seguintes Comissões:

- I – Permanentes;
- II – Especiais;
- III – De representação.

§ 1º - Os membros das Comissões, em número de três, serão indicados pela Mesa Diretora, assegurando-se tanto quanto possível na sua composição, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara.

§ 2º - O mandato dos membros das comissões permanentes será de 01 (um) ano.

§ 3º - As comissões especiais e de representação terão a duração do tempo necessário ao cumprimento das finalidades para que forem instituídas.

Art. 53 – Os membros da Mesa Diretora poderão fazer parte de qualquer comissão, exceto o Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

Art. 54 – As comissões permanentes funcionarão em número de 04 (quatro).

Art. 55 – Compete às comissões permanentes, além das atribuições específicas:

I – Promover o estudo, a pesquisa e a investigação dos problemas de interesse público relativo a sua especialidade;

II – Apresentar substitutivos, emendas ou subemendas às proposições submetidas a seu estudo, assim como oferecer pareceres sobre a matéria que lhes for destinada a exame.

Parágrafo Único – É defeso às comissões permanentes opinar sobre aspectos que não sejam de suas atribuições específicas.

Art. 56 – As comissões especiais e de representação, funcionarão simultaneamente em número ilimitado, e serão criadas mediante proposta da Mesa Diretora ou a requerimento de pelo menos um terço (1/3) dos Vereadores, por deliberação plenária.

Parágrafo Único – Comporá necessariamente a comissão especial o autor do requerimento que propôs a sua constituição salvo se este fizer parte da Mesa Diretora.

Art. 57 – As comissões deverão obedecer rigorosamente os prazos regimentais, sob pena de não o fazendo, serem dissolvidas pelo Presidente, e seus membros impedidos de construir nova comissão até que se cumpra integralmente o mandato para o qual tenham sido nomeados.

SECÇÃO II

Das Comissões Permanentes

Art. 58 – As comissões de natureza permanente serão as seguintes:

I – Justiça e Redação;

II – Finanças e Orçamento;

III – Obras e Serviços Públicos;

IV – Educação, Saúde e Assistência Social;



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

Art. 59 – Compete à comissão de Justiça e Redação:

- I – Opinar, em caráter preliminar, sobre o aspecto constitucional, legal e regimental de qualquer proposição;
- II – Manifestar-se expressamente sobre o aspecto formal de qualquer proposição;
- III – Manifestar-se expressamente sobre o aspecto redacional e gramatical de qualquer proposição.

Art. 60 – Nenhuma proposição será submetida à apreciação plenária, senão depois de previamente submetida à apreciação da Comissão de Justiça e Redação, salvo se esta não se pronunciar dentro do prazo legal.

Parágrafo Único – Sempre que a Comissão de Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade de qualquer e seus dispositivos, ainda que sobre ela devam pronunciar-se uma ou mais comissões subirá a mesma ao Plenário, para imediata inclusão na Ordem do Dia, a fim de que a Câmara decida sobre a procedência ou não arguição preliminar.

Art. 61 – Compete à Comissão de Orçamento e Finanças.

I – Manifestar-se qualquer proposição sujeita a apreciação da Câmara, relacionada com:

- a) Proposta e execução orçamentária, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;
- b) Tributos, Investimentos, Contraimento de Dívida e abertura de Créditos;
- c) Fixação ou alteração de vencimentos do funcionalismo municipal;
- d) Convênio de natureza econômico-financeira;
- e) Prestação de contas do prefeito e Mesa Diretora;
- f) Fixação ou alteração de remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

II – Emitir parecer sobre as implicações financeiras e disponibilidade orçamentária;

III – Elaborar projeto de Resolução, sobre a proposta orçamentária da Câmara;

IV – Elaborar o projeto de Resolução, aprovando ou rejeitando as contas do Prefeito e da Mesa Diretora respectivamente.

Art. 62 – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos:

I – Emitir parecer sobre projetos de lei atinentes à realização de obras e execução de serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionários de serviço público de âmbito municipal;

II – Emitir parecer sobre projeto de lei que trate de atividades agrícolas, comerciais e industriais.

Art. 63 – Opinará ainda a comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre matéria que envolvam:

I – Comunicação e Transportes;

II – Abastecimentos e aferição de pesos e medidas;

III – Cadastro territorial e predial;

IV – Tráfego urbano e tudo que se relacione com o sistema viário;

V – Posturas municipais.

Art. 64 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, manifestar-se no mérito sobre qualquer proposição que trate de:

I – Educação e instrução públicas;

II – Artes e o patrimônio histórico;

III – Convênios escolares e bolsas de estudo;

IV – Cultura, esporte e turismo;

V – Denominação de logradouros públicos;

VI – Concessão de títulos de cidadania e outra qualquer honraria;

VII – Promoção de obras assistenciais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

VIII – Convênios destinados à educação, saúde e assistência social.

Secção III Das Comissões Especiais

Art. 65 – Comissões Especiais, são órgãos criados com a finalidade específica de realizarem estudos e emitirem pareceres a respeito de problemas municipais de alta relevância, objetivando urgentes providências ou tomada de posição da Câmara.

Art. 66 – Também destina-se as Comissões Especiais, além de investigação de atos praticados pela Administração Municipal e seus serviços, fixando-lhe a responsabilidade, quando for o caso, processar o Prefeito e Vereadores na forma da lei.

Secção IV Das Comissões de Representação

Art. 67 – Comissões de Representação são órgãos criados com a finalidade específica de promover o prestígio da Câmara em suas relações externas, em atos cívicos e sociais, além de cuidarem dos aperfeiçoamentos da instituição e aprimoramento do conhecimento, através da participação em encontros, conferências, palestras, convenções e ciclos de debates.

CAPITULO V Do Plenário

Art. 69 – O plenário é o órgão que, obedecendo a este Regimento, tem o poder deliberativo da Câmara e soberanamente é capaz de, pela maioria especial de 2/3 (dois terços) dos seus membros alterar, modificar, e revogar as disposições regimentais vigentes.

Art. 70 – De acordo com a natureza da matéria submetida à deliberação da Câmara, o Plenário tomará decisão:

I – Pela vontade da maioria absoluta, que consistirá do voto da metade mais um dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

II – Pela vontade da maioria simples, que consistirá do voto da maioria dos Vereadores presentes em número superior pelo menos à metade mais um da totalidade dos membros da Câmara.

III – Pela vontade da maioria especial de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

Parágrafo Único – De um modo geral, as deliberações serão tomadas pela maioria simples, ressalvados os seguintes casos que exigirão a maioria especial:

- a) Concessão de serviços públicos
- b) Concessão de uso de bens públicos
- c) Alienação de Bens imóveis
- d) Aquisição de bens, através de permuta ou doação modal;
- e) Alteração de denominação de logradouro ou vias publicas;
- f) Alteração ou reforma do Código Tributário;
- g) Isenção de impostos;
- h) Anistia fiscal;
- i) Alteração ou revogação do Plano Diretor do Município;
- j) Operações de crédito
- k) Cassação de mandato;
- l) Destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros
- m) Julgamentos de infração político-administrativa do Prefeito;
- n) Autorização para celebração de convênio, ajustes e consórcios;
- o) Concessão de cidadania ou outro qualquer título honorífico;
- p) Alteração, modificação ou revogação das disposições deste Regimento.

CAPITULO VI Da Administração

Art. 71 – A administração será exercida genericamente pelo Presidente, através do Secretário Administrativo que terá as suas atribuições fixadas em Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

Art. 72 – A mesa Diretora exercerá privativamente a Administração, através de Resolução tomada por decisão da maioria absoluta de seus membros, nos seguintes casos:

I - Convocação de concurso público para preenchimento de cargos;

II – Nomeação ou exoneração de ocupantes de cargos efetivos;

III – Decisão final em inquérito administrativo;

IV – Alienação de bens móveis;

V – Aquisição de bens de consumo duráveis que importem em valor igual ou superior a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo do País;

VI – Realização de obras ou serviços que importem em valor igual ou superior a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo do País;

VII – Requisição de servidores de outras repartições;

VIII – Rejeição de veto.

TÍTULO III Do Funcionamento da Câmara CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 73 – A Câmara exercerá suas atividades legislativas mediante sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 74 – As sessões serão públicas, e realizar-se-ão no recinto da Câmara, ressalvadas as sessões solenes, que a critério da Mesa Diretora, poderão ser levada a efeito noutro local.

Parágrafo Único – Enquanto não se esgotar as matérias de uma mesma sessão, a Câmara continuará permanente reunida, podendo até



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

Art. 75 – Salvo as reuniões solenes, as demais terão a duração mínima de uma (01) hora.

Art. 76- Nenhuma reunião será aberta, nem terá prosseguimento, sem que presentes estejam, pelo menos um terço (1/3) dos Vereadores.

Art. 77 – As reuniões poderão ser suspensas nos seguintes casos:

- I – Para preservação da ordem;
 - II- Para permitir, quando for o caso, que comissão apresente parecer sobre matéria em regime de urgência;
 - III – por falta de “quorum”
 - IV – Para recepcionar visitantes ilustres;
- Parágrafo Único – A suspensão será determinada discricionariamente pelo Presidente, por um prazo que não deverá ultrapassar 30 (trinta) minutos.

Art. 78 – A reunião somente será encerrada nos seguintes casos:

I – Tumulto grave, assim considerado quando, interrompida a reunião por 30 (trinta) minutos, esta não puder continuar por falta de restabelecimento da ordem;

II – Quando não se encontrar em plenário, pelo mesmo, 1/3 (um terço) dos Vereadores:

III – Quando, esgota a matéria da ordem do Dia, faltar o “ quorum “ regimental para votação;

IV - Em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, estadual ou municipal, ou por motivo de catástrofe ou calamidade pública.

Parágrafo Único – O encerramento será determinado pelo plenário nos casos previstos no inciso IV, e discricionariamente pelo Presidente nos demais casos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

Art. 79 – Sendo encerrada a reunião por falta de “quorum”, o Presidente mandará anotar a ausência do Vereador, para efeito de desconto da sua parte variável da remuneração que percebe.

Art. 80 – A reunião poderá ser prorrogada pelo Presidente, ou mediante deliberação do plenário, por prazo nunca inferior a 30 (trinta) minutos, nem superior a 2 (duas) horas.

§ 1º - De Ofício, será prorrogada a reunião para efeito de conclusão de discussão e procedimento de votação de matéria em apreciação.

§ 2º - Pela decisão do plenário, será prorrogada a reunião para apreciação e votação de matérias restantes na pauta da ordem do dia.

Art. 81 – Quando se tratar de prorrogação motivada em apreciação e votação de matérias restantes na pauta da Ordem do dia, o pedido deverá ser formulado à Mesa Diretora por escrito pelo menos 10 (dez) minutos antes do encerramento da reunião.

§ 1º - O presidente ao receber o requerimento, do seu objetivo dará conhecimento ao plenário e logo o colocará em votação, interromper, se necessário, o orador que estiver ocupando tribuna.

§ 2º - Decidida a prorrogação, o orador interrompido por força do disposto no parágrafo anterior, mesmo do requerimento, não perderá a sua vez de falar, assegurando-se-lhe a restituição da palavra pelo tempo que lhe restava, no momento da interrupção, desde que se encontre presente quando chamado a continuar o discurso.

§ 3º - Qualquer Vereador poderá assumir a autoria de requerimento que enseje a prorrogação, desde que o seu autor desista da apreciação deste.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

Art. 82 – A ordem das reuniões será mantida pelo Presidente, devendo os demais membros da Câmara dispensar atenção, respeito e acatamento às decisões, ressalvado o direito de recurso para o plenário.

Art. 83 – Para a manutenção da ordem das reuniões, observar-se-ão as seguintes disposições:

I – Somente os Vereadores e funcionários a serviço, poderão permanecer em plenário;

II – Nenhuma questão deverá ser levantada sem que dela participe a Mesa Diretora;

III – Com exceção do Presidente, nenhum Vereador sentado usará d palavra, salvo se estiver enfermo;

IV – Ressalvadas as questões de ordem, somente será permitido o uso da palavra na tribuna;

V – Somente se fará uso da palavra, quando autorizado pelo Presidente, ou quando na tribuna, o orador autorizar o aparte.

VI – Insistindo o Vereador em permanecer na tribuna por mais tempo do que lhe for concedido, ou em insistir em aparte não autorizado pelo orador, o Presidente o advertirá de sua postura ante regimental;

VII – Se, apesar de advertido, o Vereador insistir em falar, o Presidente cassar-lhe-á a palavra, dando por terminado o discurso ou encerrado o aparte. Nesse caso, não constará na ata, nem o discurso, nem o aparte;

VIII – Persistindo indisciplinadamente o Vereador, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto, e não sendo atendido, suspenderá a reunião;



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

IX – O Vereador ao fazer uso da palavra, se digira ao Presidente e em seguida aos demais membros da Câmara sempre voltados para a Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte;

X – Referindo-se, em discurso, a algum outro Vereador, ao seu nome o orador deverá acrescentar, precedentemente a respeitosa de “ senhor “ ou simplesmente de “ Vereador “, e, quando dirigir-se diretamente a qualquer um dos seus pares, dispensar-lhe-á o tratamento de “excelência” de “nobre colga”, ou de “nobre Vereador”

XI – O Vereador não deverá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros, e de modo geral, a qualquer instituição nacional ou representante do poder público, de forma descortês, pejorativa ou injuriosa;

XII – Durante a votação o Vereador em plenário deverá permanecer obrigatoriamente, na sua cadeira;

XIII – Os discursos devem ser proferidos em linguagem à altura da dignidade da Câmara, sendo vedados ataques pessoais aos membros da Casa e apartes cruzados ou paralelos aos discursos do orador;

XIV – Não será permitido o porte de arma no recinto da Câmara.

Art. 84 – Qualquer pessoa será admitida a assistir as reuniões da Câmara, nas galerias destinadas ao público, contanto que se ache desarmada e mantenha um comportamento condigno,

Art. 85 – Os representantes da imprensa, devidamente credenciados, acompanharão os trabalhos no local que lhe for reservado, podendo, no entanto, ser facultado o ingresso, na sala de reuniões, aos cinegrafistas e operadores de áudio.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

Art. 86 – A Mesa Diretora não permitirá qualquer manifestação da assistência, cabendo-lhe determinar a expulsão de qualquer pessoa que perturbe a ordem, se necessário determinar a evacuação das galerias, mesmo que para tanto, deva valer-se da força policial.

Art. 87 – Nem o Presidente, nem o Vereador que o esteja substituindo eventualmente, ao falar, não deverá ser interrompido ou aparteado. Também não o será qualquer Vereador ao suscitar questão de ordem, ou encaminhar votação da matéria em apreciação.

Art. 88 – Precedendo a abertura da reunião ordinária ou extraordinária, o presidente invocará a proteção divina, proferindo as seguintes palavras:

“ ROGANDO A PROTEÇÃO DIVINA,
INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS COM A
LEITURA DE UM TRECHO DA BÍBLIA
SAGRADA”

Art. 89 – De cada reunião pública se lavrará ata resumida, contendo essencialmente o seguinte:

I – Número ordinário da reunião, da sessão do período, e classificação da sessão;

II – hora, dia e local de sua realização;

III – Composição da Mesa Diretora que a presidiu, e suas mutações, quando for o caso;

IV – Nomes dos Vereadores presentes ausente e bem assim a indicação daqueles que se apresentem após a iniciação dos trabalhos;

V – Referência à leitura da ata anterior, e nomeação expressa de sua impugnação ou não;

VI – Súmula das matérias constantes do Expediente, com referência aos despachos nela prolatados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

VII – Resumo das proposições apresentadas no pequeno expediente;

VIII – Referência aos discursos proferidos, contendo resumidamente os principais temas neles abordados;

IX – Exposição sucinta dos trabalhos da ordem do Dia;

X – Anotação precisa dos votos favoráveis e contrários dados à matéria discutida;

XI – Anotação precisa de verificação de votos ou de “quorum”;

XII – Registro de outros fatos ocorridos na reunião, e que mereçam atenção significativa, ou que pela sua inserção na ata tenha deliberado o plenário.

Art. 90 – A ata será lida na reunião seguinte e considerada aprovada, independentemente de consulta ao plenário, salvo se dela houver impugnação ou pedido de retificação.

Art. 91 – Havendo impugnação ou pedido de retificação, qualquer Vereador poderá se manifestar, inclusive o proponente, por prazo não superior a 5 (cinco) minutos, não se permitindo do apartes.

Art. 92 – A ata aprovada será assinada pelo Presidente e pelos Secretários, e em seguida publicada no local de costume.

Art. 93 – O prazo para impugnação da ata prescreverá por ocasião do encerramento do Pequeno Expediente.

Art. 94 – Quando não houver número para abertura e prosseguimento da reunião, será lavrado termo, assinado pelo Presidente e pelos Secretários quando presentes e dos ausentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

Art. 95 – Além das atas, poderão ser gravadas fitas magnéticas durante toda reunião, e depois arquivadas como do comento.

CAPÍTULO II Das Reuniões Ordinárias

Secção I Das Disposições Preliminares

Art. 96 – Durante uma legislatura de 04 (quatro) períodos anuais, com início respectivamente nos 1^{as} dias uteis dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, independentemente de convocação, ou conforme estabelecer a Lei Orgânica Municipal

Parágrafo Único – Em cada período de que trata esse artigo, serão realizadas no mínimo 20 (vinte) e no máximo 25 (vinte e cinco) reuniões ordinárias, vedada a realização de mais de uma Reunião Ordinária por dia.

Art. 97 – As reuniões ordinárias compor-se-ão de 4 (quatro) partes ininterruptas:

- I – Pequeno Expediente;
- II – Grande Expediente;
- III – Ordem do Dia;



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

IV – Discussão da ata.

Secção II

Do Pequeno Expediente

Art. 98 – O pequeno expediente é a fase inicial da reunião, destinada à leitura da ata da reunião anterior, da apresentação de pareceres das comissões e do sumário das proposições papeis e documentos constantes da pauta do expediente, bem como, apresentação de proposições e leitura dos ofícios recebidos e expedidos.

Art. 99 – O pequeno expediente terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos, sendo 10 (dez) minutos destinados a leitura da ata, e 20 (vinte) minutos à leitura do sumário das matérias de expediente e dos ofícios recebidos e expedidos.

Art. 100 – Terminada a leitura da ata e dos sumários das matérias e bem assim a leitura dos ofícios recebido e expedidos, o Presidente, antes de encerrar o pequeno expediente, indagará o plenário sobre a existência de impugnação ou outra qualquer manifestação a respeito de ata lida.

Parágrafo Único – Havendo impugnação ou pedido de modificação, o Presidente fará a necessária anotação, remetendo a matéria para o final da reunião, onde procederá na forma deste Regimento.

Art. 101 – As proposições e matérias submetidas à Câmara deverão ser entregue à Mesa Diretora até antes de se iniciar a leitura do sumário das proposições, para o encaminhamento devido. As que forem apresentadas posteriormente integrarão o expediente seguinte.

Secção III

Do Grande Expediente

Art. 102 – O Grande Expediente destina-se às manifestações e comunicações de assuntos de livre temática.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

Art. 103 – O Vereador que pretender utilizar-se do Grande Expediente, se inscreva em livro próprio, durante os 30 (trinta) minutos que antecederem à reunião.

Art. 104 – O Presidente, através do 1ª Secretário, facultará a palavra ao Vereador inscrito, mediante a chamada pela ordem de inscrição.

Art. 105 – O tempo destinado ao uso da tribuna será de 10 (dez) minutos, sendo permitido ao orador cedê-lo no todo em parte, desde que, manifeste a sua intenção ao Presidente, e essa sessão, quando fracionada, não seja por período inferior a três (03) minutos.

Parágrafo Único – O tempo destinado ao uso da Tribuna, será de 10 (dez) minutos, sendo permitido ao orador voltar a ocupar a Tribuna, no decorrer da reunião se assim o desejar, tendo 5 (cinco) minutos, sempre que solicitar ao Presidente, sendo permitido ao orador cedê-lo no topo ou em parte, desde que manifeste a sua intenção ao Presidente.

Art. 106 – Se o Vereador inscrito não se achar presente no a toda chamada, o líder da sua bancada poderá ocupar a tribuna em seu lugar, sendo-lhe defeso, ceder o tempo que lhe couber.

Art. 107 – O vereador que não houver concluído o seu discurso em virtude de ter-se esgotado o prazo destinado ao Grande Expediente, se o desejar manifestamente, será inscrito pelo Presidente, como o primeiro orador da reunião seguinte, sendo-lhe assegurado falar pelo tempo que lhe restava.

Art. 108 – Estarão inscritos para o Grande Expediente da reunião seguinte, os Vereadores que não tenham sido chamados a falar, em razão do esgotamento do tempo regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

Art. 109 – Por iniciativa da Mesa Diretora, ou deliberação do plenário, o tempo reservado ao Grande Expediente, poderá ser destinado à comemoração de data histórica, acontecimento cívico ou social relevantes para a comunidade, realização de conferência ou palestra por pessoa especialmente convidada, ou menos para ouvir o prefeito ou Secretário Municipal ou ainda outra qualquer autoridade, quando comparecerem à Câmara para prestar esclarecimentos.

Art. 110 – O Grande Expediente terá duração máxima de 01 (uma) hora.

SECCÃO IV DA ORDEM DO DIA Subsecção I Disposições Preliminares

Art. 111 – A ordem do Dia que terá a duração máxima de 01 (uma) hora, destina-se a discursão e votação das matérias submetidas à Câmara.

Art. 112 – A Ordem do dia será organizada pelo Presidente, através de pauta com súmula das matérias a serem debatidas e votadas.

Parágrafo Único – Na confecção da pauta, serão colocados em primeiro lugar os projetos sob regime de urgência, obedecida a ordem cronológica de sua concessão, seguidos daqueles que se achem sob o regime de prioridade, e finalmente, daqueles que estejam sob tramitação ordinária.

Art. 113 – É facultado ao Vereador, no início da Ordem do Dia, pedir preferência para discussão e votação de uma determinada proposição, desde que não prejudique a deliberação da Câmara sobre outra.

Parágrafo Único – O pedido de preferência será imediatamente submetido à apreciação do plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

Art. 114 – Salvo os projetos de resolução e os vetos que deverão ser recitativamente aprovados ou rejeitados em uma única discussão e votação, nenhum projeto de lei será aprovado, sem que antes tenha sido submetido a 2 (duas) discussões e votações com intervalo de 72 (setenta e duas) horas entre elas.

Parágrafo Único – O interstício a que se refere este artigo poderá ser dispensado quando se tratar de matéria sob regime de urgência, e desde que não cuide de criação, alteração e extinção de cargos dos serviços da Câmara, a bem assim de vencimentos desses cargos.

Subsecção II Da Discussão

Art. 115 – Discussão é a fase da ordem do dia, exceto os casos regimentais previstos, cuja discussão se realize no prolongamento do expediente destinado aos debates em Plenário.

Art. 116 – A discussão será feita englobadamente, abrangendo a proposição em seu conjunto. Todavia, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, ou segundo critério que for estabelecido pela Mesa Diretora, em se tratando de projetos de codificação, poderá a proposição ser discutida por partes de seu contexto.

Art. 117 – A discussão de proposição exigirá a inscrição do orador em listas especificamente destinada a este fim que permanecerão sobre a mesa, durante a reunião.

§ 1ª - As inscrições deverão ser feitas em Plenário perante o Presidente, a partir do início da reunião ou antes de aberta a discussão da matéria a que se referem.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

§ 2ª – Não será admitida permuta de tempo, entre os oradores inscritos para discussão. É facultado, porém ao Vereador inscrito, na discussão de uma mesma proposição, ceder a outro o total do seu tempo.

§ 3ª – A cessão do tempo far-se-á mediante comunicação verbal, dirigida pelo Vereador cedente ao Presidente, no instante em que for chamado a discutir a matéria, vedada a cessão antecipada.

§ 4ª – A inscrição de oradores será válida estritamente para a mesma fase de discussão, Ao vereador que ceder seu tempo, não será permitida nesta fase, nova inscrição.

§ Art. 118 – O autor da proposição principal, devidamente inscrito para discuti-la na Ordem do Dia, terá direito a tempo dobrado, o qual poderá usar de uma só vez em duas oportunidades, no início e no fim da discussão.

Art. 119 – Os relatores das comissões que se pronunciarem sobre matéria em discussão, além do tempo que lhe é regimentalmente assegurado, poderá voltar à tribuna, para explicação sobre os respectivos pareceres, desde que o requeiram e assim decida o Plenário, pela maioria dos Vereadores presentes.

Art. 120 – Para efeito do privilégio de contagem do tempo em dobro para discussão, quando se tratar de proposição do Poder Executivo, será considerado autor, o líder.

Art. 121 – A nenhum Vereador é lícito, durante a discussão, interromper prorrogação do tempo de reunião, ou levantar questão de ordem quanto a inobservância de preceito legal ou regimental, implícita ou explicitamente relacionadas com o assunto em debate.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

Art. 122 – Encontrando-se o orador na tribuna o Presidente poderá solicitar-lhe a interrupção do discurso nos seguintes casos:

I – Para fazer comunicação importante;

II – Para lembrar ao orador o tempo que lhe resta, quando prestes a esgotar-se o prazo que for regimentalmente concedido.

III- Para advertir o orador, no caso de comportamento anti-regimental na tribuna;

IV – Para receber autoridade ou personalidade de excepcional relevo;

V – De tumulto grave, no recinto ou no edifício da Câmara, que reclame a suspensão ou o encerramento da reunião.

Art. 123 – Uma vez aberta, a discussão de qualquer matéria, não poderá ser suspensa, salvo se houver ocorrência de incidente que determine a suspensão.

Art. 124 – Atingida a hora de encerramento da reunião, encontrando-se em curso discussão, o Presidente, de ofício ou por solicitação de qualquer Vereador, prorroga-la-á até que se conclua a discussão e se proceda a votação da matéria.

Art. 125 – O orador interrompido no discurso, para anunciar-se a prorrogação da reunião, terá a restituição da palavra, pelo tempo que lhe restava para completar o prazo regimental que lhe fora concedido.

Art. 126 – Se ao atingir-se a hora regimental para encerramento da reunião, for procedida a verificação de presença, e se se constatar a inexistência de número regimental de Vereadores para prosseguimento dos trabalhos, o Presidente, inscrito para concluí-lo na reunião seguinte, quando da continuação da discussão da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

Parágrafo Único – Também se aplicará o disposto neste artigo ao Vereador que se encontre na tribuna, e verifique-se o encerramento da reunião, por falta de “quorum”

Art. 127 – Os oradores que já houverem debatido a matéria, exceto nos casos previstos nos artigos 141 e 142, não deverão voltar à tribuna para discuti-la, senão na segunda fase da discussão, quando for o caso.

Art. 128 – Depois que todos os Vereadores inscritos para a discussão de determinada tenham sido chamados a falar, ou não havendo inscritos para debatê-la, o Presidente dará a discussão por encerrada.

Art. 129 – Não será permitido aparte:

I – À palavra do Presidente quando na direção dos trabalhos;

II – Quando o orador estiver proferindo declaração de voto, falando sobre a ata, ou formulando questões de ordem;

III – Quando o orador declarar peremptoriamente que não o permite;

IV – Durante o pequeno expediente;

Art. 130 – Os apartes subordinar-se-ão às mesmas condições relativas aos debates, em tudo que lhe for aplicável, não se permitindo em hipótese alguma, apartes paralelos.

Art. 131 – São assegurados os seguintes prazos nos debates:

I – Quinze (15) minutos para discursão de projetos em geral, inclusive os de elaboração legislativa especial;



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

II – Dez (10) minutos para discussão de pareceres que opinem pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto;

IV – Dois (2) minutos para apartes.

Parágrafo Único – sobre qualquer matéria em debate, não regulada expressamente neste artigo ou em outra disposição deste Regimento, cada Vereador terá o tempo de dez (10) minutos.

Subsecção III

Da Votação

Art. 132 – Votação é a fase da ordem do Dia, exceto os casos regimentais previstos, cuja votação se realiza no prolongamento do expediente, destinada a manifestação deliberativa do Plenário.

Art. 133 – Quando esgotar-se tempo regimental de duração da reunião, encontrando –se no curso votação, dar-se-á por prorrogada a reunião até que se conclua a votação, a menos que não haja “quorum” necessário à deliberação visada. Neste caso, o Presidente dará por encerrada a reunião e adiar é a votação para reunião seguinte.

Art. 134 – Sob nenhum pretexto, a votação iniciada será interrompida, a não ser que durante o seu processamento, se evidencie e inexistência de “ quorum” necessários à deliberação.

Art. 135 – O Vereador presente à reunião não poderá excusar-se de votar, devendo, porém, necessariamente abster-se de fazê-lo, quando tiver, ele próprio, parente afim ou consanguíneo até o terceiro grau, inclusive, interesse específico na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

Art. 136 – O Vereador que se considerar impedido de votar nos termos do artigo anterior, fará a devida comunicação ao Presidente, porém, para efeito de “quorum” será computada a sua presença e tomada a sua abstenção como “ voto em branco”.

Art. 137 – O Presidente somente terá direito a votar, nas deliberações que dependam de $2/3$ (dois terços) de voto dos Vereadores nas eleições da Mesa Diretora, nos processo de cassação de mandato, nas concessões de título honorífico de “CIDADÃO” e quando houver empate.

Art. 138 – Se algum Vereador tiver dúvida quanto a algum resultado proclamado, poderá pedir a verificação de votação. Este pedido será deferido obrigatoriamente pelo presidente, desde que não se tenha anunciado a discussão de outra matéria, ou encerrada a reunião.

Art. 139 – Proceder-se-á votação nominal, através da lista alfabética dos Vereadores, que serão chamados pelo 1ª Secretário e responderão “SIM”, pela aprovação, e “NÃO”, pela rejeição.

§ 1ª – A medida que o 1ª Secretário proceder à chamada, o 2ª Secretário anotará as respostas, repetindo-as em voz alta.

§ 2ª – Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior, proceder-se-á chamada dos Vereadores cuja ausência tenha sido verificada.

§ 3ª – Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, terá o Vereador o direito de obter da Mesa Diretora o registro do seu voto.

Art. 140 – De um modo geral, o plenário manifestará a sua vontade, através de votação nominal, na forma do que dispõe o artigo anterior. Todavia, a votação será secreta, em casos de eleição da Mesa diretora, e concessão do título honorífico de “CIDADÃO”



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

Secção V

Da Discussão da Ata

Art. 141 – A reunião terminará pela discussão da ata anterior, quando esta, no prazo regimental, tiver sido impugnada ou solicitada a sua modificação ou solicitada a sua modificação.

Art. 142 – O Presidente concederá ao Vereador que tenha manifestado discordância pela aprovação da ata, o prazo de 10 (dez) minutos, para que este estabeleça a sua divergência e aduza as suas razões.

Art. 143 – Cada Vereador poderá discutir a questão, se o quiser, dentro do prazo de 5 (cinco) minutos.

Art. 144 – Encerrada a discussão, o Presidente submeterá a questão a decisão plenária em uma única discussão e votação.

CAPITULO III

Das Sessões Extraordinárias

Art. 145 – As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Chefe do poder Executivo quando tratarem de sua competência originária, pelo Presidente da Câmara quando tratarem de apreciação de projeto de lei da competência originária do Poder Legislativo, e também de projeto de lei da competência originária do Poder Legislativo, também de projeto de resolução, e por dois terços (2/3) dos membros da Câmara quando assim julgar necessário, independente da origem da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

§ 1ª - O Presidente dará conhecimento da convocação aos membros da Câmara, com antecedência mínima de três (3) dias, mediante comunicação direta com recibo de volta e edital afixado no local de costume, ou quando todos os Vereadores presentes ao término de qualquer reunião concordarem por escrito.

§ 2ª – Até o limite máximo de 04 (quatro) reuniões convocadas por mês, serão remuneradas na mesma base da reuniões ordinárias.

Art. 146 – A matéria objeto da convocação será destinada às comissões por ocasião da comunicação, e estas deverão emitir parecer até o início da sessão.

Art. 147 – Nas reuniões extraordinárias, a Câmara somente deliberará sobre a matéria, objeto da convocação.

Parágrafo Único – Sendo a Câmara convocada extraordinariamente para deliberar sobre mais de uma matéria, o Presidente ao efetuar a comunicação aos demais membros, designará para cada uma delas, apenas uma reunião, especificando o respectivo objetivo.

Art. 148 – As reuniões extraordinárias obedecerão aos princípios gerais que regem as reuniões ordinárias. Iniciar-se-ão pela leitura da respectiva matéria submetida à deliberação, em seguida será esta levada à discussão, e finalmente, submetida à votação. As atas serão lavradas, discutidas e votadas no mesmo dia em que se realizarem.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

CAPITULO IV

Das Sessões Solenes

Art. 149 – As reuniões solenes destinam-se às comemorações de datas históricas, homenagens especiais, entrega de título honorífico e encerramento da última sessão legislativa de cada ano da legislatura.

Art. 150 – As reuniões poderão ser convocadas pelo Presidente, ou a requerimento subscrito, no mínimo por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e será deferido de plano.

Art. 151 – As reuniões solenes prescindem de “ quorum ” para sua realização e manutenção, terão a duração e o programa que lhes destinar o Presidente

LIVRO II

Do Processo Legislativo

TÍTULO I

Das Deposições Gerais

Art. 152 – As Proposições apresentadas à Câmara terão a forma de projeto de lei, veto, projeto de resolução requerimento, substantivo, emendas, subemendas, representação e questão de ordem.

Art. 153 – As proposições deverão ser redigidas em termos claros e concisos, e assinadas pelos autores.

Art. 154 – Não serão aceitas proposições que:

I - Contenham matérias que não sejam da competência da Câmara aprecia-las;

II – Deleguem a outro poder atribuições de competência da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

III – Sejam manifestamente inconstitucionais ou ilegais;

IV – Não contenham, em anexo, a transição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato, a que evoquem por fundamento, ou façam alusão ao seu texto;

V – Não guardem direta e inequivocamente relação com a proposição principal, em se tratando de substitutivo ou emenda;

VI – Apresentadas antes de decorrido o prazo regimental sem contar com a iniciativa da maioria absoluta, consubstanciem matéria que no curso da mesma sessão legislativa, tenha sido rejeitada, considerando-se, como tal, o projeto de lei vetado, e cujo veto tenha sido mantido, salvo se de autoria do Prefeito.

Art. 155 – Considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário.

Parágrafo Único – As assinaturas que se seguirem a primeira aposta em proposição, reputar-se-ão como de apoio, sem que, no entanto, isso signifique aprovação.

CAPITULO II

Dos projetos de Lei do Executivo

Art. 156 – Sob a forma de anteprojeto de lei, que na Câmara será convertido em projeto de lei, o Poder Executivo, submeterá as suas proposições à deliberação do Poder Legislativo.

Art. 157 – Constitui projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, matéria que verse sobre:

- I – Finanças municipais;
- II- Orçamento anual, plano plurianual de investimentos, diretrizes orçamentárias;
- III – Abertura de créditos especiais e suplementares;



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

- IV- Tributos, isenção e anistia fiscal;
- V – Obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, sua forma e meios de pagamento;
- VI – Postura municipais;
- VII – Concessão de auxílios e subvenções;
- VIII – Concessão de serviços públicos;
- IX – Aceitação de doação onerosa;
- X – Designação de áreas do Município, destinadas à criação e à lavoura e, no perímetro urbano, delimitação de zona industrial;
- XI – Delimitação do perímetro urbano;
- XII – Consórcios com outros municípios;
- X – Criação, alteração e extinção de cargos dos seus serviços, e bem assim, a fixação de vencimentos desses cargos;
- XIV – Servidores público do Município, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, respeitando normas pertinentes constates da Lei Orgânica deste Município.

CAPITULO III

Dos projetos de Lei do Legislativo

Art. 158 – sob a forma de projeto de lei, a Câmara deliberará em matéria de sua iniciativa, sujeita a sanção do Prefeito.

Art. 159 – Constitui matéria de iniciativa da Câmara e objeto de projeto de lei:

- I – A criação, alteração e extinção de cargos dos seus serviços, e bem assim a fixação de vencimentos desses cargos;
- II – Denominação de ruas e logradouros públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

CAPITULO IV

Dos Vetos

Art. 160 – Veto é embargo, total ou parcial que o Poder Executivo, motivado por razões de inconstitucionalidade ou contrariedade aos interesses do Município opõe a projeto de lei ou emenda aprovada pela Câmara.

CAPITULO V

Dos Projetos de Resolução

Art. 161 – Toda matéria administrativa ou político-administrativa de competência da Câmara terá a forma de projeto de resolução.

Art. 162 – Constitui matéria de competência da Câmara sob forma de resolução:

- I - Perda e cassação do mandato do prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores;
- II – Fixa de remuneração de Vereadores;
- III – Fixação de subsídios e representação do Prefeito e Vice- Prefeito;
- IV – Concessão de licença ao Prefeito e Vereadores;
- V – Autorização ao Prefeito para ausente-se do Município;
- VI – Destituição da Mesa Diretora ou qualquer dos seus membros;
- VII – Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa
- VIII – Concessão de título honorífico de “cidadão” ou outra qualquer honraria;
- IX – Reforma ou alteração da Resolução que trata da Organização Administrativa da Câmara;
- X – Reforma ou Alteração deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

CAPITULO VI

Dos Requerimentos

Secção I

Das Disposições Preliminares

Art. 163 – Requerimento é toda proposição mediante a qual o Vereador ou a Comissão pede ao Presidente ou à Mesa Diretora, consecução de providências regimentais ou administrativas, e bem assim, a manifestação do Legislativo Municipal sobre problemas políticos, sociais, econômicos e de serviços públicos.

Art. 164 – Os requerimentos independem de parecer, a menos que, em razão do assunto a que se referem, seja pedida a audiência de Comissão permanente ou, no caso de ser recusado o seu recebimento, sob acusação devam necessariamente receber pareceres da Comissão de Redação e Justiça.

Art. 165 – Os requerimentos objetivarão pedido de providências regimentais e administrativas, pedidos de informação, apelo, indicação e moção.

Secção II

Das providências Regimentais e Administrativas

Art. 166 – Os pedidos de providências regimentais ou administrativas serão formulados verbalmente ou por escrito.

Art. 167 – Serão formulados verbalmente, os pedidos de providências regimentais ou administrativas que solicitem:

- I – A palavra ou desistência de usá-la
- II – Permissão para falar sentado;
- III – Leitura de qualquer matéria;
- IV – Posse de Vereadores ou Suplentes;
- V- Observância de disposição



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

- VI – Retirada de proposição
- VII – Verificação de votação ou de presença;
- VIII – Informações sobre o trabalho ou a pauta da Ordem do dia;
- IX – Requisição de documentos, processos, livro ou publicação existente na Câmara, sobre proposições em discussão;
- X – Preenchimento de vaga em comissão;

Art. 168 – Serão formulados por escrito, os pedidos de providências regimentais ou administrativas que solicitem:

- I – Renúncia de membro da Mesa Diretora;
- II – Pronunciamento de comissão;
- III – Retificação de ata;
- IV – Juntada ou desentranhamento de documento;
- V – Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa Diretora ou do Presidente;
- VI – A inclusão de proposição na Ordem do Dia;
- VII – Convocação de sessão solene;
- VIII – Desarquivamento de proposição.

Secção III

Dos Pedidos de Informações, Indicação, Apelos e Moções

Art. 169 – O pedido de informação destina-se a indagar do prefeito, de agentes e de órgãos da Administração Municipal, sobre as gestões nos negócios ou sobre assuntos sujeitos à ação e fiscalização legislativa, independentemente de votação do Plenário ou da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 170 – O pedido de indicação destina-se a apontar a agentes da Administração Municipal, a realização de serviços e melhoramentos reclamados pelo interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

Art. 171 – O apelo destina-se a formulação de pedidos às autoridades públicas federais, estaduais, ou entidades paraestatais ou particulares, cuja atuação tenha relação íntima com o interesse público.

Art. 172 – Moção destina-se a expressar solidariedade, apoio, aplauso, regozijo, congratulações, relativamente a determinado ato ou fato, ou por acontecimento infausto ou morte de autoridade, personalidade ilustre ou pessoa de relevo social.

CAPITULO VIII

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 173 – Substantivo é a proposição apresentada por Vereador, pela Mesa Diretora, ou por comissão permanente ou especial, objetivando substituir outra, objetivando a uma alteração parcial.

Art. 174 – Emenda é a proposição apresentada como assessória de outra, objetivando a uma alteração parcial.

Art. 175 – As emendas poderão ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1ª – As emendas supressivas destinam-se à retirada de, parte de dispositivos da proposição principal;

§ 2ª – As emendas substitutivas destinam-se a substituir parcialmente dispositivos da proposição principal.

§ 3ª – As emendas aditivas destinam-se a acrescentar à proposição principal outros dispositivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

§ 4ª – As emendas modificativas destinam-se a eliminação, na redação final, de incorreções gramaticais de sintaxe, incoerências ideológicas, contradição e absurdos evidentes e inadequação à técnica legislativa.

Art. 176 – Subemendas, que também podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificadas, são emendas apresentadas a outras.

CAPITULO VIII

Da Representação

Art. 177 – A representação destina-se a provocar processo de cassação de mandato do Prefeito e de Vereador, na forma da lei.

Art. 178 – A representação será escrita e conterá a exposição dos fatos e a indicação das provas.

CAPITULO IX

Das Questões de Ordem

Art. 179 – Questão de Ordem é a dúvida que se levanta sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática, relacionada com a Constituição Federal ou Estadual, ou com a Lei da Organização Municipal.

Art. 180 – As questões de ordem serão resolvidas pela Mesa Diretora, passando as respectivas soluções a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

CAPITULO X

Dos Recursos

Art. 181 – Dos atos praticados pelo Presidente ou pela Mesa Diretora, caberá recurso para o plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

TÍTULO

Da Tramitação

CAPITULO I

Art. 182 – O processo legislativo tramitará mediante regime ordinário quando deva ser concluído dentro de quarente e cinco (45) dias, sobrestando-se apreciação sobre as demais matérias em tramitação, ressalvados as medidas provisórias.

Art. 183 – Salvo os requerimentos e as questões de ordem, o processo legislativo iniciará sua tramitação pelo protocolo. Mediante registro em livros próprios que conterão a data de entrada, a procedência, a ementa, a natureza do regime de tramitação e assinatura do funcionário responsável.

§ 1ª - Os anteprojetos de Lei, originários do Poder Executivo, por ocasião de seu registro, tomarão a forma de projeto de lei com numeração nova, sequencial e que não se interromperá pela passagem de um ano para outro. Também se incluirão nessa numeração os projetos de lei originários do poder legislativo.

§ 2ª - os projetos de resolução e os vetos, também terão numeração própria e sequencial na forma do que dispõe o parágrafo anterior.

Art. 184 – Despachada pela Mesa Diretora a proposição, não poderá o Vereador retirar-lhe o apoio.

Art. 185 – Havendo extravio ou retenção indevida de proposição, deverá a Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, a fim de possibilitar a tramitação e sua continuidade, proceder a sua imediata reconstituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

Art. 186 – A Mesa Diretora publicará no local de costume, uma súmula de todas as proposições apresentadas em cada reunião da Câmara, com a indicação dos respectivos autores e dos despachos nela exarados.

Art. 187 – Nenhum projeto de lei ou de resolução, será submetido ao Plenário sem parecer técnico, salvo se a comissão encarregada não se manifestar no prazo regimental.

Art. 188 – A proposição do Prefeito ou do Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, e que tenha sido despachada pela Mesa Diretora, antes de efetivada a licença, renuncia ou perda de mandato, terá a tramitação normal.

Parágrafo Único – Também terá tramitação normal, a proposição de suplente convocando, deste que despachada pela Mesa Diretora, Estando ele ainda em exercício.

Art. 189 – As proposições poderão ser submetidas a regime de urgência, de prioridade ou ordinário.

Art. 190 – O Vereador poderá solicitar, em qualquer fase do processo legislativo, a retirada de proposição de sua autoria.

§ 1ª – Se a matéria não tiver recebido parecer favorável de comissão, nem tiver sido submetida à deliberação do Plenário, competirá ao Presidente deferir o pedido.

§ 2ª – Se a matéria tiver recebido parecer de comissão, ou já tiver sido submetida ao plenário, caberá a este decidir sobre o assunto ou pedido.

Art. 191 – No fim de cada legislatura, a Mesa Diretora ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas, e que ainda tenha sido submetida ao Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei originários do Poder Executivo.

Art. 192 – Ocorrendo a apresentação de mais de uma proposição da mesma espécie, com idêntico objetivo, a Câmara deliberará sobre a numeração mais baixa, considerando-se assessoriais as demais e subscritores da principal os seus autores. Todavia, contendo qualquer delas dispositivos ou forma que possam completar ou melhorar a redação da proposição principal, o Plenário ou a comissão a que for submetida à matéria poderá adota-la como emenda.

CAPITULO II

Dos Procedimentos Ordinários

Secção I

Dos Projetos de Lei, de Resoluções e Vetos

Art. 193 – Uma vez recebido pela Mesa Diretora o projeto de lei, de resolução e o veto, será lido pelo 1ª Secretário na primeira reunião que houver, em seguida encaminhado para publicação dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único – Depois de publicada a proposição será esta despachada pelo Presidente, que a encaminhará concomitante à Comissão de Justiça e Redação e à Consultoria Jurídica , as quais terão 48 (quarenta e oito) horas para oferecer parecer. Este poderá ser dilatado a critério do Presidente da Câmara.

Art. 194 – Havendo parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, o Presidente encaminhará a matéria às demais Comissões, que terão o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para oferecer parecer. Este prazo poderá ser dilatado a critério do Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

Art. 195 – Sempre que a Comissão de Justiça e Redação, concluir pela inconstitucionalidade de proposição, no todo ou em parte, ainda que sobre elas devam se pronunciar uma ou mais comissões, subirá a mesma ao Plenário para imediata inclusão na Ordem do Dia, a fim de que a Câmara decida sobre a procedência da preliminar.

§ 1ª – Se o Plenário, por sua maioria absoluta julgar improcedente o parecer desfavorável da Comissão de Justiça e Redação, será a matéria encaminhada às demais comissões.

§ 2ª – Se o Plenário, por sua maioria absoluta julgar procedente o parecer desfavorável da comissão de Justiça e Redação, estará à proposição rejeitada.

Art. 196 – Os pareceres das Comissões deverão ser apensos, pelo menos, quarenta e oito (48) antes da reunião em cuja ordem do Dia devam ser incluídas.

Art. 197 – Nas vinte e quatro (24) horas que precederem a inclusão da matéria na ordem do dia, esta ficará na Secretaria à disposição dos Vereadores para exame.

Art. 198 – Findo o prazo comum para exame, à matéria subirá para sua inclusão na ordem do Dia e consequentemente para apreciação do Plenário.

Art. 199 - Com o pronunciamento do Plenário, serão as matérias encaminhadas para as seguintes providências.

- I – publicação de resenha.
- II – Remessa para arquivo quando rejeitado;
- III – Publicação das resoluções;
- IV – Comunicação da decisão ao chefe do Poder Executivo;

Parágrafo Único – Os projetos de lei sancionados e as resoluções aprovadas serão registradas em livro próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

Secção II

Dos Substitutivos, Emendas, Subemendas e Recursos

Art. 200 - Os substitutivos, as emendas e as subemendas, serão propostas no prazo para exame da matéria na Secretaria. A sua discussão e votação preferirá a proposição original, e a sua tramitação se dará segundo as normas estabelecidas no capítulo precedente.

Art. 201 – Os recursos serão interpostos dentro do prazo de (10) dez dias, contados a partir da publicação do ato impugnado e com parecer da Consultoria Jurídica e da Comissão de Justiça e Redação, subirão para apreciação do Plenário. A decisão será publicada.

Secção III

Dos Requerimentos e das Questões de Ordem

Art. 202 – Os requerimentos serão propostos antes do início de cada reunião e imediatamente incluídos na Ordem do Dia pra manifestação do Plenário.

§ 1ª – Quando pedida audiência de comissão permanente, o requerimento será lido em reunião e encaminhado à Comissão que deva se pronunciar. Este se manifestará no prazo de (24) vinte e quatro horas.

§ 2ª Acompanhando o parecer, o requerimento subirá imediatamente para apreciação do para inclusão na ordem do dia e consequentemente para apreciação do plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

Art. 203 – Com o pronunciamento do Plenário, serão os requerimentos encaminhados à Secretaria para as seguintes providências:

- I- Publicação de resenha;
- II- Remessa para arquivo quando rejeitado;
- III- Providências que neles foram indicadas;

Art. 204 – As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase da reunião, e sua solução será encaminhada à Secretaria para publicação e inclusão no Ementário.

CAPITULO III

Do Procedimento Especial

Art. 205 – Recebida a representação pela Mesa Diretora, será esta lida pelo 1º Secretário durante o Pequeno Expediente na primeira reunião que se seguir à sua propositura. Em seguida o Presidente em uma única discussão e votação a submeterá ao Plenário que pelo voto da maioria dos presentes, decidirá sobre o seu recebimento.

Art. 206 – Recebida a representação pelo Plenário, o Presidente constituirá uma comissão especial de três Vereadores, através de sorteio entre aqueles que estiverem desimpedidos, e estes desde logo, elegerão o Presidente e o relator.

Art. 207 – A comissão dentro de 5 (cinco) dias iniciará os trabalhos, notificando o denunciado.

Parágrafo Único – A notificação que será acompanhada de cópia da representação conterà:

- I - O nome do denunciado;
- II – O fim da notificação
- III – Advertência de que deverá querendo, apresentar defesa prévia por escrito, com a indicação das provas que pretender produzir e arrolamento de testemunhas, até no máximo de dez (10)
- IV – O dia, hora e lugar no comparecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

- V – Cópia da decisão do Plenário;
- VI – O prazo para a defesa que será de (10) dias;
- VII – Assinatura do relator.

Art. 208 – A notificação, quando ausente o denunciado, se fará através de edital, publicado (02) duas vezes no Diário Oficial do Estado, com intervalo de (03) dias, pelo menos, contando o prazo da primeira publicação.

Art. 209 – Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de (05) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

Parágrafo Único – A comissão decidindo pelo arquivamento será a decisão submetida ao Plenário.

Art. 210 – Opinando pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligenciais e audiências que se fizerem necessárias, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

Art. 211 - De todos os atos do processo, será intimado o denunciado, pessoalmente ou na pessoa do seu procurador, com antecedência mínima de (24) vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, e bem assim, formular as perguntas às testemunhas, e, ainda requerer o que for de interesse de sua defesa.

Art. 212 – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões finais escritas, no prazo de (05) cinco dias. Findo este prazo, a comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência de denúncia.

Art. 213 – Elaborado o parecer, comissão solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão extraordinária para Julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

Art. 214 – Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente, a seguir, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de (15) quinze minutos cada um, e, ao final o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de (92) duas horas, para produzir a sua defesa oral.

Art. 215 – Encerrada a defesa oral, será facultada a palavra a qualquer Vereador que queira esclarecimento. Em seguida, o Presidente da Câmara procederá a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

Art. 216 – Considerar-se-á afastado, definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de $2/3$ (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer denúncia.

Art. 217 – Encerrado o Julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata circunstanciada que conterá necessariamente a votação nominal sobre cada infração, e se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação.

Art. 218 – Se o resultado da votação for pela absolvição, o Presidente determinará o arquivamento do processo.

Parágrafo Único – Qualquer que for o resultado Presidente da Câmara Comunicará à Justiça Eleitoral.

Art. 219 – O processo de cassação deverá estar concluído dentro de (90) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

Art. 220 – Transcorrido o prazo sem julgamento, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao Plenário, e intimará comissão processante para devolver os autos a fim de ser o processo arquivado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

Art. 221 Quando o acusado for Vereador, O Presidente poderá afasta-lo de suas funções, se a denúncia for recebida pelo Plenário, pelo voto da maioria absoluta.

Parágrafo Único – Afastando das funções o Vereador denunciado, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente, até o julgamento final.

Art. 222 - Quando ocorrer fato configurado nas disposições do artigo 8ª, do Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, o Presidente da Câmara procederá a sua apuração sumária formalizando o processo com a exposição circunstanciada do fato e a juntada necessariamente das provas.

Art. 223 – Na primeira reunião em que se seguir à conclusão da apuração, durante o pequeno expediente, o Presidente da Câmara fará a leitura do processo e em seguida declarará extinto o mandato, expedindo o competente Decreto Legislativo.

Art. 224 – Declarando extinto o mandato, o processo baixará à Secretaria para publicação, comunicação ao interessado e arquivamento.

LIVRO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 225 – Ao entrar em vigor este Regimento, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes.

Art. 226 – Adaptar-se-ão às disposições deste Regimento a Resolução que trata da Organização Administrativa da Câmara.

Art. 227 – Os Prazos estabelecidos neste Regimento quando contados em dia, computar-se-ão excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento e quando contados em hora computar-se-ão minuto a minuto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

§ 1ª – O começo do prazo será o primeiro dia útil após o fato;

§ 2ª – Prorroga-se o Vencimento do prazo até o primeiro dia útil, se o Vencimento cair em dia santo, feriado, sábados, domingo o dia com ponto facultativo na Câmara.

Art. 228 – Diariamente serão hasteados nos mastros da Câmara, às 08:00 horas, Pavilhão Nacional, do Estado de Pernambuco e do Município.

Art. 230 – Os Casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, respeitando-se as normas explícitas na Lei Orgânica Municipal e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 231 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 232 – Revogam – se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões em 06 de maio de 1991

Amaro Avelino de Arruda
Presidente

Lenilson Vicente da Silva
Vice-Presidente

João Eudes Duarte
1ª Secretário

Adroaldo Ernani Ramos de Andrare
2ª Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

José Batista Filho
Vereador

Natalício Ferreira da Silva
Vereador

Edson Ferreira Calado
Vereador

Ana Maria Dionizio
Vereadora

José dos Santos Bezerra Junior
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE.

